que no processo comum (tribunal singular), n.º 358/03.0PDBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Alice dos Anjos Barreiros Gonçalves, filha de João Augusto Gonçalves e de Carmelinda da Conceição Paixão Barreiros, de nacionalidade portuguesa, nascida a 26 de Março de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 10686786, com domicílio na Rua de Santo António, 2, Quinta da Lomba, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, praticado em 6 de Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Novembro de 2004 nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

Aviso de contumácia n.º 616/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 562/00.2TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Diogo Jorge da Silva Dias, filho de Hélder Sabino Brás e de Isabel Maria Marques Dias, nascido a 4 de Novembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10879894, com domicílio na Rua de D. Carlos Galvão, 14, Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2000, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência do procedimento criminal.

5 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 617/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 145/97.2PCCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António de Melo Neto Ferreira, filho de Armando José Neto da Rocha Ferreira e de Maria da Soledade Pires de Melo da Rocha Ferreira, natural de Cascais, nascido a 5 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7366968, com domicílio na Rua de Manuel Ambrósio dos Santos, lote 3, 1.º, Amoreira, 2645-211 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 1997, por despacho de 16 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 618/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2419/93.2TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno de Alcântara Marta, filho de Nuno Marta da Conceição e de Maria Salomé Ferreira Alcântara Marta, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Outubro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7986988, com domicílio na Rua da Rainha D. Leonor, lote 5, São João do Estoril, 2765-000 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1992, e actualmente previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal de 1995, com referência ao artigo 202.º, alínea b), do Código Penal de 1995, praticado em Novembro de 1992, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

Aviso de contumácia n.º 619/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2122/01.1TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Espírito Santo Leitão, filho de Francisco José Neto Leitão e de Lídia Luz do Céu Varela Espírito Santo Leitão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Março de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5019126, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, lote 16, 3.º, esquerdo, 2000-232 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 620/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2042/02.2TBCSC (culpa tocante do processo comum, singular, n.º 94/99.0PBCSC, onde o arguido foi declarado contumaz), pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Duarte Fernandes Mariz, filho de Duarte Alberto Rais Mariz e de Rosabela Pinto Fernandes Mariz, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11006766, com domicílio na Travessa de Domingos Correia, Vivenda Ortense, Bairro do Outeiro da Vela, bloco U-V, 1.º, porta 8, 2750-000 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1, e 214.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 1999, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, Georgina Almeida Costa. — A Oficial de Justiça, Teresa Marcos.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 621/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo abreviado, n.º 598/00.3PFCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano da Silva, filho de Mário da Silva e de Anazinha Mendes Correia, de nacionalidade guineense, nascido a 12 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16148368, com domicílio no Bairro de Compalme, bloco 1, lote C, 4.º, direito, Algueirão, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2000, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 622/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1193/96.5TACSC, penden-

te neste Tribunal contra o arguido José António Garrido Caturra, solteiro, filho de Júlio do Rosário Caturra e de Lucinda Cuco Garrido, nascido a 18 de Janeiro de 1969, natural de Vila Franca de Xira, titular do bilhete de identidade n.º 8450300, emitido em 8 de Setembro 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 8 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, dado o arguido se encontrar detido em cumprimento de pena.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 623/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 597/01.8TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Pereira Pinto, filho de João Carlos Alves Macedo Pinto e de Ana Maria Pereira Casqueiro Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Abril de 1974, casado, com domicílio na Rua de Gil Vicente, 3, Sassoeiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Novembro de 2000, por despacho de 12 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Graça*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 624/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 173/00.2TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Augusto Moreira Rodrigues, filho de Hernâni da Silva Rodrigues e de Maria Isolina Pereira Moreira Rodrigues, nascido a 24 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7352323, com domicílio no lugar do Bairro, 6, 1.º, Ferreiros, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 11 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

27 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 625/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1432/96.2PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pinto Sequeira Mota, filho de Francisco Mota e de Maria do Rosário Pinto Sequeira Mota, nascido a 22 de Março de 1967, casado, com identificação fiscal n.º 164863591, titular do bilhete de identidade n.º 7775105, com domicílio na Rua de Eça de Queiroz, 14, 4.º, direito, Carnaxide, 2795-000 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1996, por despacho de 20 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 626/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo abreviado, n.º 2410/02.0PBCSC, pendente neste Tribunal

contra o arguido Constanta Ramona Matei, filho de Andrei Matei e de Valeria Matei, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido a 10 de Abril de 1980, titular do passaporte n.º 06207863, com domicílio na Rua do Major Cabral de Quadros, 7, 2040-000 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite.* — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 627/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 926/01.4TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Baronet Cordeiro, filho de Arlindo dos Anjos Alves Cordeiro e de Lorena Licete Baronet Cordeiro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Março de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10511280, com domicílio na Rua de São Martinho, lote 6, Caparide, 2785-000 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.°, n.° 1, alínea a), do Decreto-Lei n.° 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite.* — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 628/2005 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 499/94.2TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel da Corte Ferreira, filho de Emanuel Ferreira e de Maria da Conceição Câmara da Corte Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10418773, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Caxias, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 15 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 629/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo abreviado, n.º 579/02.2PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Jorge Lomba, filho de Armando Javino Lomba e de Maria Isabel da Conceição, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 27 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10706683, com domicílio no Bairro